CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4IZ-57V9-78IX-6KIN

A C Ó R D Ã O

TC-002152.989.23-2

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente) e Karina Damião Hirano (Diretora-Presidente Substituta).

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL TÍPICA. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. RECOLHIMENTO A CONTENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. RENTABILIDADE REAL POSITIVA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-Prevcom), nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, dando quitação dos responsáveis, Carlos Henrique Flory e Karina Damião Hirano, com **recomendações**, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alerta, ainda, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação dos demonstrativos, além da aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Determina, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente dirigente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM e à Secretaria de Gestão e Governo Digital, à qual atualmente se vincula (artigo 2º, XIV, do Anexo I, e artigo único, XI, "c", do Anexo II, ambos do Decreto estadual nº 68.742, de 05-08-2024), para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazendo do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4IZ-57V9-78IX-6KIN

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4IZ-57V9-78IX-6KIN